



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.334/2020  
DE 06 DE JANEIRO DE 2020

**Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana (AOI) e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **Associação Olímpica de Itabaiana**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com sede na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5255, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no período de janeiro a junho de 2020, com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2020, bem como incentivar a prática desportiva dos municípios de Itabaiana/SE.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a junho de 2020, desde que o time esteja disputando ativamente as competições, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

- I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

*B*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE